



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 051/2023

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 e dá outras providências.

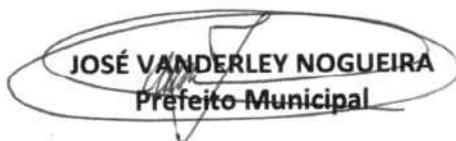
O Projeto de Lei Complementar, objeto desta mensagem, objetiva fazer adequações da legislação municipal à Portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social que trouxe novas regras quanto ao limite das despesas administrativas por parte dos regimes próprios de previdência.

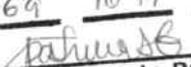
Do mesmo modo, o projeto prevê mudanças na regra permanente de aposentadoria voluntária aplicada aos novos servidores, permitindo que tal regra se aplique aos servidores que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, quando esta for mais vantajosa para o segurado.

Assim, as alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar que segue em anexo têm as razões expostas como suas indutoras, é resultado de estudo técnico garantindo que as mudanças propostas não afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREMN.

Certo do apoio desta Ilustre Casa Legislativa, subscrevo-me atentamente.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de novembro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 369 / 16 / 2023

Responsável pelo Protocolo

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 002/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O servidor titular do cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Morada Nova/CE até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – pedágio de 75% (setenta e cinco por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

.....
.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

....." (NR)

“Art. 25. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do IPREMN, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito na forma do art. 15 desta lei, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).



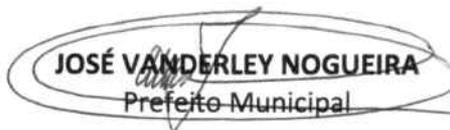
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão e não será inferior ao salário-mínimo quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2023. **PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de novembro de


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal